



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade de que trata o artigo 36, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 91, de 03 de novembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual e o artigo 36 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993 e pela Lei Complementar nº 91, de 03 de novembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade de que trata o artigo 36, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993 e pela Lei Complementar nº 91, de 03 de novembro de 1992, poderá ser percebida pelos ocupantes dos cargos de nível médio e superior mediante Portaria do Titular da Pasta nos seguintes termos:

I - o servidor poderá obter mensalmente até 700 (setecentos) pontos com base nas tabelas de pontuação anexas;

II - o servidor que não obtiver, no período de 30 (trinta) dias, no mínimo, a metade da pontuação máxima prevista no inciso anterior, não fará jus a percepção da gratificação;

Publicado no Diário Oficial do dia 21/12/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

III - os pontos obtidos no período de 30 (trinta) dias não poderão ser em hipótese alguma, computados em meses subsequentes.

Art. 2º - A percepção da gratificação será sempre concedida mediante a apresentação de produção com base nos anexos a este Decreto na execução das seguintes atividades:

- a) elaboração de cálculos de folha de pagamento;
- b) distribuição e controle do sistema central de cheques-salário e contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) digitação de dados, elaboração, alteração e manutenção de programas;
- d) informação e análise de processos de pessoal, elaboração e controle de portarias e decretos;
- e) instrução de processos de aposentadorias e pensões;
- f) elaboração de cálculos orçamentários e financeiros referentes a projeções e acompanhamento da folha de pagamento da administração direta e indireta.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se atividade de elaboração de cálculos de pessoal:

- a) planilhas de cálculos para o pagamento de remuneração ou de salário decorrente do exercício da função no âmbito público;
- b) planilhas de cálculos de proventos de aposentadoria, reajustes, revisões e pensões;
- c) planilhas de valores decorrentes do cumprimento de ordem judicial;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- d) planilha de atualização de vantagem permanente ou provisórias devidas ao servidor empregado;
- e) planilha de elaboração de folha suplementar;

Art. 4º - Considerar-se-á atividade de distribuição e controle do sistema central de cheque-salário e FGTS:

- a) emissão de documentos para o bloqueio de cheque-salário;
- b) emissão de relatório de cancelamento de cheque-salário;
- c) a emissão de ofício de desbloqueio de cheque-salário ou pagamento federal;
- d) informação em processo de controle de pagamento de cheque-salário;
- e) preenchimento de guias para o saque de contas inativas;
- f) controle e conferência de saldo de contas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- g) emissão de certidão de saldo de contas do FGTS;
- h) relatório sobre a posição do FGTS;

Art. 5º - Considerar-se-á atividade de digitação de dados de sistema informatizado a inserção de dados e a emissão de relatórios dos bancos de dados informatizados do Sistema Integrado de Pessoal - SIP, do Sistema Integrado de Acompanhamento de Pessoal - SIAPE, Grupo Técnico de Informática, NUPLAN e, ainda:

- a) operacionalização de Banco de Dados nas áreas de administração, de recursos humanos, financeiros e orçamentários;
- b) operacionalização de sistema informatizado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

de controle de processo de pessoal, inclusive financeiros e orçamentários;

- c) consulta em terminal a banco de dados informatizado e informação em processo de pessoal inclusive o financeiro e orçamentário;
- d) edição de textos;
- e) digitação de boletins;
- f) elaboração e emissão de relatórios;
- g) análise, alteração e manutenção de programas;
- h) documentação e acompanhamento de sistemas;
- i) preenchimento de boletins.

Art. 6º - Considerar-se-á informação, instrução e análise de processos de pessoal, elaboração e controle e registro de portarias e decretos as atividades decorrentes de:

- a) numeração e controle de pareceres;
- b) elaboração de portarias concedendo gratificações e adicionais devidos;
- c) elaboração e controle de decretos de pessoal;
- d) numeração e controle de portarias;
- e) atualizações cadastrais e informações sobre situação funcional;
- f) entrada e saída de processos;
- g) emissão de certidões de informações cadastrais;
- h) numeração e controle de informações em processo de pessoal;
- i) levantamento de tempo de serviço para todos os efeitos;
- j) instruções de processos de contratação, exoneração, rescisão e demissão;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- k) elaboração de edital de nomeação e posse;
- l) elaboração de portaria de progressão;
- m) emissão de relatórios das Coordenadorias e das Divisões;
- n) informações e acompanhamento de PIS/PASEP;
- o) despachos interno;
- p) atualização de lotação;
- q) anexo de portaria de progressão.

Art. 7º - Referente a instrução de processos de aposentadoria e pensões, considerar-se-á, as seguintes atividades:

- a) inclusão de pensão;
- b) cálculos do PCC e retroativo de pensão;
- c) instrução do auxílio funeral de servidores federais;
- d) revisão de pensão;
- e) cálculo de pensão;
- f) levantamento de tempo de serviço;
- g) instrução de processo;
- h) abono provisório;
- i) revisão de aposentadoria;
- j) averbação de tempo de serviço;
- k) registro de aposentadoria;
- l) elaboração de termo de inatividade;
- m) declaração do PASEP;
- n) declaração do FGTS;
- o) informação de aposentadoria.

Art. 8º - Considerar-se-á a elaboração de cálculos orçamentários e financeiros referente a projeções e acompanhamento da folha de pagamento da administração direta e indireta, as atividades a seguir descritas:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- a) planilha de distribuição dos recursos orçamentários (pessoal) por elemento de despesa;
- b) planilha de salário médio por Secretaria;
- c) planilha de evolução dos gastos com Folha de Pagamento da administração direta, indireta e poderes;
- d) planilha dos gastos com Folha de Pagamento por elemento de despesa para suplementação orçamentária (SEPLAN);
- e) planilha de projeções orçamentárias e financeiras da Folha de Pagamento (política de reajuste salarial);
- f) planilha de evolução salarial x inflação;
- g) planilha do resumo analítico da Folha de Pagamento da administração direta;
- h) planilha da receita líquida do Estado x Gastos com a Folha de Pagamento;
- i) planilha do quantitativo de servidores por Municípios e por Secretarias;

Art. 9º - O direito à percepção da Gratificação se dará mediante portaria e preenchimento dos requisitos deste Decreto, assinada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração.

Art. 10 - As chefias imediatas pontuarão mensalmente, os servidores que fazem jus a gratificação ora regulamentada, devendo remetê-la para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos/CDRH/SEAD, que entregará ao GAB/SEAD para serem vistados e remetidos a Folha de Pagamento, dentro do cronograma estabelecido.

Art. 11 - Fica estabelecido que para critérios de pontuação, cada informação, cálculo, planilha e outras atividades descritas, elaboradas erroneamente terão o valor correspon-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

dente, acrescido de mais 10 (dez) pontos, subtraídos do total.

Art. 12 - A percepção da Gratificação de Produtividade fica condicionada ao cumprimento dos dois expedientes de serviço público.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à 01 de maio de 1993.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 1993, 105º da República.

*[Signature]*  
OSWALDO PIANA FILHO

Governador

*[Signature]*  
JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM

Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

*[Signature]*  
JOSÉ CARLOS VITACHI

Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - ARTIGO 3º

A T I V I D A D E S	PONTOS
A - Planilhas de cálculos para o pagamento de remuneração ou de salário decorrente do exercício da função no âmbito público.	20
B - Planilhas de cálculos de proventos de aposentadoria, reajustes, revisões e pensões.	20
C - Planilhas de valores decorrentes do cumprimento de ordem judicial.	25
D - Planilha de atualização de vantagem permanente ou <u>provisória</u> devidas ao servidor empregado.	15
E - Planilha de elaboração de folha de pagamento suplementar.	15

*[Handwritten signatures in blue ink]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - ARTIGO 4º

A T I V I D A D E S	PONTOS
A - Emissão de documentos para o bloqueio de cheque salário.	10
B - Emissão de relatório de cancelamento de cheque salário.	10
C - A emissão de ofício de desbloqueio de cheque <u>sa</u> lário ou pagamento federal.	10
D - Informação em processo de controle de pagamento de cheque salário.	05
E - Preenchimento de guias para o saque de contas inativas.	05
F - Controle e conferência de saldo de contas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal.	10
G - Relatório sobre a posição do FGTS.	10
H - Emissão de Certidão de Saldo de Contas do FGTS.	30

MP

27



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - ARTIGO 5º

A T I V I D A D E S	PONTOS
A - Operacionalização de banco de dados nas áreas de administração, de recursos humanos, financeiros e orçamentários.	50
B - Operacionalização de sistema informatizado controle de processo de pessoal, inclusive financeiro e orçamentário.	05
C - Consulta em terminal a banco de dados informatizado e informação em processo de pessoal inclusiva com financeiro e orçamentário.	05
D - Edição de textos.	10
E - Digitação de boletins por byte.	0,025
F - Elaboração e emissão de relatórios.	10
G - Análise, alteração e manutenção de programas.	120
H - Documentação e acompanhamento de sistemas.	50
I - Preenchimento de boletins.	15

PI

32



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - ARTIGO 6º

A T I V I D A D E S	PONTOS
A - Numeração e controle de pareceres.	01
B - Elaboração de portarias concedendo gratificações e adicionais devidos.	10
C - Elaboração e controle de decretos de pessoal.	10
D - Numeração e controle de portarias.	03
E - Atualizações cadastrais e informações sobre <u>si</u> tuação funcional.	05
F - Entrada e saída de processos.	01
G - Emissão de Certidões de Informações Cadastrais.	05
H - Numeração e controle de informações em processo de pessoal.	01
I - Levantamento de tempo de serviço para todos os efeitos.	10
J - Instruções de processos de contratação e <u>exoneração</u> , rescisão e demissão.	10
K - Elaboração de edital de nomeação e posse.	10
L - Elaboração de portaria de progressão.	10
M - Emissão de relatórios das Coordenadorias e das Divisões.	50
N - Informações e Acompanhamento de PIS/PASEP.	05
O - Despachos internos.	05
P - Atualização de lotação.	05
Q - Anexo a portaria de progressão	50



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - ARTIGO 7º

A T I V I D A D E S	PONTOS
A - Inclusão de pensão.	05
B - Cálculos do PCC-retroativo de pensão (retroativa)	10
C - Instrução do Auxílio Funeral.	05
D - Revisão de pensão.	20
E - Cálculos de pensão.	20
F - Levantamento de tempo de serviço.	10
G - Instrução de processo.	05
H - Abono provisório.	20
I - Revisão de aposentadoria.	20
J - Averbação de tempo de serviço.	10
K - Registro de aposentadoria.	10
L - Elaboração de termo de inatividade.	10
M - Declaração do PASEP:	10
N - Declaração do FGTS.	10
O - Informação de aposentadoria.	10

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - ARTIGO 8º

A T I V I D A D E S	PONTOS
A - Planilha de distribuição dos recursos orçamentários (pessoal) por elemento de despesa;	50
B - Planilha de salário médio por Secretaria;	50
C - Planilha de evolução dos gastos com FOPAG da Administração direta, indireta e Poderes;	50
D - Planilha dos gastos c/ FOPAG por elemento de despesa para suplementação orçamentária (SEPLAN);	50
E - Planilha de projeções orçamentárias e financeiras da FOPAG (política de reajuste salarial);	50
F - Planilha de evolução salarial X inflação;	50
G - Planilha de resumo analítico da FOPAG da Administração direta;	50
H - Planilha da receita líquida do Estado x Gastos com a FOPAG;	50
I - Planilha do quantitativo de servidores por Município e por Secretarias;	50

21